CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 276/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2022/6-000259-2
Interessado:	UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA
Data Processo:	20/09/2022 09:18:31

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1008 realizada em 09/05/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Computação Forense e Perícia Digital, modalidade EAD, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD.
Além de requerimento específico assinado por Nirse Ruscheinsky Breternitz, também foram apresentados: Formulário B; Projeto Pedagógico do Curso; Resolução de criação do curso; listagem de docentes do curso.

O presente processo foi objeto prévio de análise documental pela COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA-PR que, por meio do RELATÓRIO FUNDAMENTADO CEAP-Crea-PR 192/2022, apresentou o seguinte encaminhamento:
"Propor à CEEE:
1) Deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Computação Forense e Perícia Digital, modalidade EAD, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD.
2) A possível extensão de atribuições aos egressos do referido curso será avaliada mediante solicitação individual de cada interessado, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante.
3) Pelo encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação, após a análise e decisão pela CEEE."

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
"1.1. Denominação do curso: Esp. em Computação Forense e Perícia Digital
Campus: Londrina - EAD
Modalidade de ensino: EAD
Nível do curso: Pós graduação Senso Lato
Carga Horária Total: 360
Número e-MEC: 160176
1.4. Estrutura acadêmica do curso
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 1
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 4
Turnos: Diurno/Noturno
Número máximo de alunos por turma: 1000
Número de vagas oferecidas por período letivo: 1000
Regime em períodos escolares: Outro"

O curso foi criado por meio da Resolução CONSUN nº 1053/2021, de 07/06/2021, com carga horária de 360 horas e duração mínima de 4 meses.

No Projeto Pedagógico do Curso constam as seguintes informações:

- Página 3:
"Nome do Curso: Computação forense e perícia digital
Área de Avaliação (CAPES): Ciência da Computação
Grande Área (CAPES): 10000003 Ciências Exatas e da Terra
Área do Conhecimento (CAPES): 10300007 Ciência da Computação
Classificação OCDE: Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)"
"3. Público Alvo: Destinado aos profissionais com curso superior nas áreas coligadas à Tecnologia da Informação, Sistemas de Informação, Engenharia e Ciência da Computação, ou que possuam notório saber em T.I.C., com curso superior de graduação reconhecido pelo MEC que desejem atuar como Assistente Judicial e ou Investigador Corporativo com características multidisciplinares nas áreas legais, normativas, regulamentares e tecnológicas."

- página 4:
"5. Justificativa do Curso. O uso de dispositivos digitais na vida cotidiana cresce à medida que as pessoas integram a tecnologia em suas vidas. Concomitante ao grande aumento da interconectividade aliado aos diversos recursos e dispositivos computacionais ligados a Internet, traz como reflexo direto a sociedade o

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 276/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000259-2

aumento exponencial de crimes e delitos, onde o computador ou celular é usado como agente facilitador de tais ações. Esse domínio dos dispositivos eletrônicos na sociedade é equiparado à crescente presença de provas coletadas por dispositivos digitais em casos cíveis, trabalhistas e criminais. Os crimes e contravenções podem ter várias testemunhas digitas, sendo seus atos registrados por celulares, câmeras, CFTV dentre outros, sendo que este número de eventos versus aparatos aumenta se contarmos com a coleta de outros fatos diversos, como a confirmação de uma simples aceite em um contrato digital, ou a validação de uma foto ou postagem em uma rede social, onde o computador pode ser usado como meio o fim de execução de um evento, que pode ou não ser ilícito. Diante de tal cenário, faz-se necessário, impreterivelmente, a atuação de um profissional multidisciplinar, que transite harmonicamente entre as áreas da Tecnologia e do Direito, e que possa dar "vida" a estas evidências digitais. Como acontece com outras provas físicas, o maior desafio então, é saber, qual o correto uso dos métodos aplicados para que possam virar provas futuras em um Tribunal, protocolos, procedimentos e ferramentais adequadas, perfazendo a integra irrefutável da aquisição, das coletas e preservação dos indícios e materiais obtidos num local de crime. As evidencias que as formaram, bem como a manutenção de sua integridade, são vitais para que os processos resistam aos desafios jurídicos das quais serão submetidas, e é de responsabilidade do Perito Judicial determinar como as evidências serão coletadas, processadas, preservadas e apresentadas."
6. Objetivos do Curso
6.1. Objetivo Geral. Preparar o profissional para atuar nas esferas Cível, Trabalhistas e Criminal como auxiliar da justiça com bases técnicas-jurídicas nas demandas contenciosa e consensual, emitindo Laudos, Manifestações e Pareceres suportando o juízo em suas decisões.
6.2. Objetivos Específicos. Aprender a modular a Ciência Forense como Método Científico multidisciplinar. Entender o escopo de atuação do Perito Judicial e Assistente Técnico Forense. Aplicar procedimentos validos para extração, coleta e preservação de indícios digitais para formar prova válida em um tribunal. Examinar, analisar e correlacionar as evidências, formatando-as no relatório final consubstanciado no Laudo Técnico Pericial. Familiarizar-se com as práticas anti-forense apresentadas, para que possam virar provas futuras em um Tribunal."
- página 5:
"7. Competências e Habilidades do Egresso
Competências: Atuar como Perito e ou Assistente Técnico, quando demandado pela Justiça para oferecer laudos e pareceres com bases técnicas-cientificas em processos judiciais em que se envolvam pessoas jurídicas, físicas e órgãos públicos, onde o resultado de seu trabalho passa a constar uma das peças que compõem um processo judicial. Também pode atuar em uma organização privada ou pública como profissional responsável pela investigação em crimes digitais.
Habilidades: Formatar conhecimento jurídico específico capaz de compreender os processos legais básicos e questões jurídicas, incluindo as regras de provas oriundas o Código de Processo Pena e Código de Processo Civil. Aplicar técnicas e procedimentos para questionar em alto nível e se dispor a investigar opiniões e ou fatos que podem sugerir ocultação, ofuscação de provas ou sugerir fraude processual. Aplicar padrões aceitos internacionalmente, a exemplo da ISO-IEC, NIST, e IEEE-RFC na identificação, coleta, aquisição, e preservação dos indícios e provas. Criar relatórios técnico com bases metodológicas a exemplo da ABNT, que apresentem de forma robusta e simples, o resultado de seus exames e análises para o juízo ou tribunal. Utilizar ferramentais forenses, seja de forma nativa em um sistema Operacional, GPL ou proprietárias para aplicar nos procedimentos de aquisição, coleta, exame e análise".

- página 6:
"8. Metodologia de Ensino e Aprendizagem
O desenvolvimento das disciplinas do curso se dará no ambiente virtual, onde o aluno cumprirá 40 horas por disciplina. No ambiente virtual, o aluno encontrará o conteúdo das disciplinas, organizados em temas/webaulas. Para cada um deles, o aluno realizará um conjunto de atividades: Leitura de textos de fundamentação teórica. Acesso às videoaulas. Aprofundamento dos seus conhecimentos, acessando elementos extratextuais. Desafio Profissional, com resolução para autoestudo. Realização de questões de autoestudo, para verificação de seu desempenho. Um tutor apoiará as atividades realizadas no ambiente virtual, atendendo o aluno nas suas dúvidas por meio de ferramentas de comunicação."

- Página 7: matriz curricular do curso, formada pelas seguintes disciplinas e cargas horárias teóricas:
Ambientação - 0 h
Introdução à computação forense - 40 h
Cibercrimes, responsabilidade penal e civil - 40 h
Segurança em redes de computadores - 40 h
Lei Geral de Proteção de Dados - 40 h
Criptografia hash e hacking - 40 h
Procedimentos, técnicas e ferramentas forenses - 40 h
Auditoria de Sistemas - 40 h
Práticas periciais em registros audiovisuais - 40 h

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 276/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000259-2

Investigação remota de sistemas e técnicas de evasão - 40 h

- Páginas 8 a 22: ementas das disciplinas do curso.

O corpo docente do curso é formado por 9 professores, sendo que 7 têm titulação "stricto sensu". Nenhum docente é graduado nas áreas afetas ao sistema Confea/Crea, tendo formação nas áreas do Direito, Ciência da Computação e análogos.

Em consulta ao portal do e-MEC, foi localizado o cadastro do curso, com informações compatíveis com as apresentadas pela instituição no presente processo.

Fundamentação legal e normativa aplicável à análise da solicitação:
- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia";
- Deliberação nº 2/2016 da CEAP/Crea-PR, que estabeleceu parâmetros de análise dos processos administrativos relacionados à solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino e de Cursos ofertados na modalidade Ensino à Distância - EaD;
- Resolução n° 1 CNE/CES, de 6 de abril de 2018, que "Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências".

O curso em questão tem foco em: segurança da informação; protocolos de comunicação; criptografia; proteção, recuperação e coleta de dados; sistemas computacionais. Também envolve aspectos legais e jurídicos relacionados ao tema, considerando a legislação vigente, bem como a realização de perícias e auditorias em sistemas informatizados e dados computacionais. Portanto, constata-se que os conteúdos do curso estão diretamente relacionados com as atribuições dos Engenheiros de Software, discriminadas na Resolução nº 1.100/2018 do Confea, conforme segue:
"Art. 2º Compete ao engenheiro de software as atribuições previstas no art. 7° da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software".
Desta forma, há que se considerar a possibilidade de profissionais da modalidade Eletricista que venham a concluir o referido curso pleitearem a extensão de suas atribuições, conforme previsto na Resolução nº 1073 do Confea e de acordo com os parâmetros de análise curricular da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-PR.

Considerando:
- que a instituição de ensino interessada está cadastrada junto ao Crea-PR;
- as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento;
- que a definição de extensão de atribuições aos egressos do curso não pode ser feita de forma genérica, devendo-se levar em conta a formação anterior, a titulação e as atribuições iniciais de cada profissional, mediante análise caso a caso.

Decide

1) Pelo deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Computação Forense e Perícia Digital, modalidade EAD, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD.
2) Por definir que a possível extensão de atribuições aos egressos do referido curso será avaliada mediante solicitação individual de cada interessado, levando-se em conta a formação prévia e as atribuições iniciais do profissional solicitante.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALCEU JOSÉ PEDRON, ALEXANDRE BOBATO, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ANDRE LUIS TRENTIN SCREMIN, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 276/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1008, DE 09/05/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000259-2

DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, CLODOMIR LUIZ ASCARI, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, DECARLOS MANFRIN, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, EVERLEI CAMARA, FABIO BIANCHETTI, FERNANDO FELICE, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GILBERTO DIAS DE MELO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, GISLAINE LARA BUSSOLO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, JEFERSON PEREIRA BEM, JOÃO GROQUE JUNIOR, JOÃO PLETSCH, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCELO HENRIQUE MANZKE BRANDT, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARIA ESTELA MONTINI DOMINGUES, MAURICIO RIGO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NAZIEL SALUSTIANO, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, ORLEY JAYR LOPES, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PEDRO LUIS FAGGION, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAFAEL LIMA DA LUZ, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL BASEGGIO, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RODRIGO JOSE KUSMA, ROGERIO DI CREDO GILIOLI, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, VINICIUS GUSTAVO FIORENTIN, VITOR IVAN PRETTO GUERRA, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO e FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, EDUARDO RIBEIRO, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, JOSE ROBERTO FRANCISCO BEHREND e RAFAEL DILAY MALUCELLI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 9 de Maio de 2023.

ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D